



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2015.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA
PROCESSO n.º : 121.000.296/2014
INTERESSADA : COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
(Gerência de Apoio Administrativo)
VALOR ESTIMADO: R\$ 152.983,50 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - CODEPLAN)
DATA DE ABERTURA: 17/09/2015
HORÁRIO: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1675 e 3342-1104.
PREGOEIRO: TAIRONE AIRES CAVALCANTE
CÓDIGO DA UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ETRÔNICO Nº 01/2015

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Projeção "H" – Brasília-DF, com base no Decreto Distrital n.º 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 95, de 06 de julho de 2015, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma Eletrônica. O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02, Decreto Distrital nº 27.852/07, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Distritais números 32.598/10 suas alterações e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e LC n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



1. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefônicos (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX Virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da Codeplan dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, de facilidades de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste Órgão conforme as descrições presentes neste Termo de Referência, nas modalidades:

a) Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém I deste Termo de Referência;

b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD – Intra-Regional e Inter-Regional), nas regiões I, II e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém II deste Termo de Referência;

c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, Itém III deste Termo de Referência.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário oficial de Brasília, na forma deste Edital.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

3.2 Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

a) empresas que estejam sob falência, em regime de concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

5.5.1 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.2 Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93).

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.8 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos deste edital, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, **no prazo de 01(uma) hora**, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período com envio da proposta de preços final no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos I e II, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitários e global dos produtos, considerando as quantidades e os preços máximos permitidos, estabelecidos nos Anexos I e II do Termo de Referência, expressos em R\$ (reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência), considerando apenas duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;



5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.15 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília, indicadas no preâmbulo deste Edital e no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

6.4 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.6 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

6.7 Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do respectivo grupo.

6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



6.13 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

6.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global anual**, considerando os valores unitários máximos por item definidos na planilha de formação de preços do Anexo I do Termo de Referência, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

7.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.5 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

8.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões será exigido o envio da documentação via e mail cpl@codeplan.df.gov.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.3 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos pelo e-mail: cpl@codeplan.df.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4 A licitante deverá observar atendimento a seguinte documentação complementar:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- e) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;
- g) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste edital);
- i) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (modelo Anexo deste edital);
- j) Atestado de Capacidade Técnica original ou cópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços de telefonia, compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá conter: descrição dos serviços prestados, o período contratual, nome e telefone do signatário do atesto;
- k) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

9.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

9.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área técnica, decidir sobre a impugnação no prazo de até (24) vinte e quatro horas.

10.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"



10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

10.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

11. RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (www.comprasnet.gov.br), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o pregoeiro por meio eletrônico (sistema Comprasnet) em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, da 8h às 12h e das 14h às 18h, na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN – Brasília/DF. (61) 3342-1104 e 3342-1675.

12. DO CONTRATO

12.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

12.3. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;

12.4 O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

12.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

14.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

14.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

14.5. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

14.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

14.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo (s) deste Ato Convocatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.

15.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



15.4. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

15.5. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.

15.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

15.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

15.8. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

15.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.

16.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

16.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



17.4 A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

17.5 A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

17.6 Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.7 Quaisquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

17.8. As despesas com a execução do objeto desta licitação estimada em R\$ 152.893,50 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 04.122.6003.8517.9646, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN, natureza da despesa 33.90.30, Fonte: 100.

17.9 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.

17.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

17.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília - DF, 01 de setembro de 2015.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo I)

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefônicos (STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX Virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da Codeplan dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, de facilidades de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste Órgão conforme as descrições presentes neste Termo de Referência, nas modalidades:

- a) Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém I deste Termo de Referência;
- b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD – Intra-Regional e Inter-Regional), nas regiões I, II e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém II deste Termo de Referência;
- c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, Itém III deste Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação pelo vencimento do atual contrato para prestação dos serviços de telecomunicação, tendo sido prorrogado pelo período de 60 (sessenta) meses conforme prevê a Lei 8.666/93.

A contratação objeto deste termo de referência visa atender as necessidades de serviços de telecomunicação da CODEPLAN considerando ser um serviço coletivo, ferramenta essencial para execução das atividades e serviços prestados pelo Órgão.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.

3.2 – Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços, a instalação dos ramais virtuais, assinatura básica dos referidos ramais, assim como bloqueios e cancelamento dos ramais, além do tráfego local FIXO-FIXO e tráfego local FIXO-MÓVEL, todos fazem parte do objeto a ser licitado.

3.3 – PABX Virtual – serviço onde os ramais funcionam como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central da prestadora, possibilitando a interligação em locais diferentes.

4 - DA LEGISLAÇÃO

4.1 – O presente Termo é regido nos fundamentos legais a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00.
- Lei nº 9.742 de 16/07/1997 – Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Decreto nº 2.534 de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorga – PGO
- Instrução Normativa/IN-MARE nº 12 de 05/09/1997;
- Portaria Normativa/MPOG nº 01 de 04/07/2000 – Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
- Decreto nº 28.115 de 11/07/2007 – Dispõe sobre políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autarquia e Fundacional do Distrito Federal;
- Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



5. DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado no Edifício Sede da Codeplan, localizado no SAM Projeção "H", Brasília-DF, de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em caso de falta de energia elétrica.

O início da prestação dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAL	ENDEREÇO	CEP	Qty RAMAIS
Companhia de Planejamento do Distrito Federal	SAM Projeção H Ed Sede - CODEPLAN	70620-080	100

6.1 As ligações realizadas inter-ramais da CODEPLAN não deverão ser tarifadas.

6.2 Assinatura mensal correspondente a todos os ramais instalados;

6.3 Serviço de instalação;

6.4 O sistema deverá dispor de meios para efetuar bloqueios para:

A - Chamadas interurbanas de um modo geral;

B - Chamadas interurbanas utilizando código de operadora que não detêm contrato com a CODEPLAN;

C - Ligações para telefone celular;

D - Ligações a cobrar;

E - Serviços outros que onerem a CODEPLAN, tais como 0900, 102, etc.

F - Os serviços indicados no Objeto deste Termo de Referência serão prestados conforme a seguinte descrição e detalhadas no Anexo I.

7 DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 – A prestação de Serviço Telefônico Comutado a ser contratada deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura do contrato, devendo a Contratante iniciar a execução de toda a atividade necessária a completa operacionalização dos serviços de telefonia. A contratante se responsabilizará pela infraestrutura necessária nos setores, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.

8 O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR

a - CHAMADA EM ESPERA – consiste no envio de um tom audível a um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação.

b - NÃO PERTURBE – consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada.

c - LINHA EXECUTIVA – permite a programação para a realização de chamadas para um número pré-estabelecido, sem a necessidade de teclá-lo, sete segundos após a retirada do monofone do gancho.

d - LINHA DIRETA – consiste na mesma programação da linha executiva com intervalo menor que sete segundos.

e - CONSULTA E TRANSFERÊNCIA – permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro da seguinte forma:

f - Manualmente – mediante um código específico, transfere a ligação a outro ramal;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



g - Automaticamente – por programação pré-estabelecida, a chamada dirigida a um determinado ramal será transferida para outro, no caso do ramal estar ocupado ou não atender em até dez segundos.

h - RE-CHAMADA EM CASO DE OCUPADO – permite a rechamada sem tirar o fone do gancho e sem discar qualquer dígito tão logo a linha fique livre.

i - DISCAGEM ABREVIADA – permite que um ramal utilize o processo de discagem abreviada a fim de estabelecer uma chamada para um ramal ou para a rede externa, discando códigos de dois algarismos.

j - SINAL DE CHAMADA DIFERENCIADO – permite que o usuário diferencie os sinais de chamada quando esta for interna ou externa.

k - CAPTURA DE CHAMADA – permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal.

l - BUSCA AUTOMÁTICA – permite que diversos ramais de um grupo sejam acessados através de um único número chave.

m - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO CHAMADOR – permite aos ramais que dispõem de aparelhos especiais identificarem, através de display, o número chamador.

n - SUPERPOSIÇÃO DE CATEGORIAS – permite que um ramal preferencial sobreponha em programações de outro ramal do mesmo grupo com categoria inferior.

o - CATEGORIZAÇÃO DOS RAMAIS – permite classificar os ramais nas seguintes categorias:

- a) restrito – efetua apenas chamadas internas;
- b) semi-restrito – efetua chamadas internas e urbanas;
- c) irrestrito – efetua todo tipo de chamadas.

p - CHEFE-SECRETÁRIA – permite que toda chamada interna e externa destinada ao ramal do chefe seja desviada para o da secretária.

q - A Contratada se obriga a fornecer as rotinas de programação para efetuar os bloqueios que trata o item 6.4, no que couber.

9 DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1 - Para efeito de cálculo do tráfego telefônico foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja, de 08h às 18h horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal. Após análise das Faturas dos meses de janeiro de 2014 a abril de 2015, estimou-se que o tempo médio de duração das ligações telefônicas realizado pela CODEPLAN é de 2,23 minutos;

9.2 - Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do “tráfego anual estimado”, foram pela avaliação do perfil de utilização de setores que compõem a CODEPLAN;

9.3 - O perfil de tráfego indicado servirá tão-somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e, com isso, aferição da mais vantajosa para Administração Pública;

9.4 - O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir metas de consumo;

9.5 - Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico;

9.6 - Fórmula para conversão de quantidade de chamadas e minutos de conversação em minutos tarifáveis;

9.7 - Fórmula aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é igual à unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos cheios.

10 -

$$M = MC + C \times (e + k)$$

11 - Fórmula é aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos mistos.



12 -

$$M = MC + C \times e + CHm \times (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

13 Sendo que:

$$e = R\$e/R\$t$$

14 Onde:

15 M - minutos tarifáveis;

16 C - quantidade de chamadas;

17 MC- minutos de conversação;

18 tm - tempo mínimo de tarifação;

19 CHm - quantidade de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

20 CHM - quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

21 tmcCHm - tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

22 e - quantidade de minutos tarifáveis equivalente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

23 k - 50% da unidades de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

24 R\$ e - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

25 R\$ t - valor cobrado por minuto;

26 Com estes dados, as empresas licitantes podem determinar o quantitativo de minutos tarifáveis a partir de seu método de tarifação existentes no mercado que atualmente são:

27 Minuto Cheio com taxa de conexão;

28 Minuto Cheio sem taxa de conexão;

29 Minuto Misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;

30 Minuto Misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

31 Minuto Misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 6 segundos;

32 Minuto Misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos

33 De acordo com o levantamento realizado nas faturas telefônicas de STFC Local, LDN e LDI chegou-se aos perfis apresentados nas tabelas a seguir.

TABELA I – PERFIL CHAMADA FIXO LOCAL

Descrição	Quantidade
Minutos de Conversação (minutos) - Mensal	30.000
Tempo médio de chamada (minutos)	2,50
Percentual de chamadas menores do que 30 (trinta) segundos	20%
Percentual de chamadas menores do que 1 (um) minuto	30%

34 O perfil de cada serviço apresentado nas tabelas tem o objetivo de subsidiar a formação de preços e descontos, não implicando para a Codeplan compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de descontos.

10 DOS PREÇOS

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



- 10.1 Para fins de cotação de preços e tarifas de serviços, a ser discriminada na proposta comercial, as proponentes (Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas) deverão adotar as fórmulas de conversão definidas pela ANATEL.
- 10-2 Somente serão aceitos preços cotados em Real.
- 10.3 A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (**Anexo I**) deverá estar preenchida com os preços vigentes à época da abertura das propostas.
- 10.4 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá oferecer proposta mais vantajosa por item, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos X preço das ligações contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços;
- 10.5 Para efeito de licitação será admitido valor igual a zero. Na proposta, quando não houver indicação de valor, este será considerado como de valor zero
- 10.6 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 10.7 Os serviços deverão ser cotados com uma tarifa única, por minuto, independentemente do dia e horário da realização da chamada, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas.

11 DAS CHAMADAS TÉCNICAS

- 11.1 A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência.
- 11.2 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo duas horas, a contar do seu recebimento. A conclusão do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de quatro horas.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1 Será designado, pela Codeplan, um executor do contrato para acompanhamento e fiscalização do serviço objeto do contrato a ser celebrado;
- 12.2 As irregularidades na execução do serviço serão apontadas em relatório que deverá ser encaminhado à Contratada para implementação de solução.
- 12.3 As decisões que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;
- 12.4 A fiscalização exercida pela Codeplan não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços

13 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 13.1 A contratada deverá prever a expansão de até 10% do sistema, que, se solicitado, deverá ser instalado em até dez dias úteis.
- 13.2 A contratada se obriga a repassar, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos para a Codeplan.
- 13.3 A contratada deverá apresentar declaração de vistoria do local onde será prestado o serviço. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (61) 3342-2233.

14 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante Contratada continuam vantajosas para a Codeplan.
- 14.3 Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas;



15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

- 15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 15.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 15.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CODEPLAN;
- 15.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEPLAN, não deve ser interrompida;
- 15.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas;
- 15.6 Emitir, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 15.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 15.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;
- 15.9 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor designado pela CODEPLAN;
- 15.10 Informar por ofício à CONTRATADA o nome do Executor do Contrato nomeado pela CODEPLAN.
- 15.11 Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas devidamente atestada em condições de liquidação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 16.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeições;
 - f) Vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal ou Distrital;
- 16.3 Responder pelos danos causados diretamente à CODEPLAN ou a terceiros, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/93, resguardado o seu direito de ampla defesa;
- 16.4 Repassar à CODEPLAN, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 16.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 16.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 16.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.8 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CODEPLAN, informações inerentes ao objeto;
- 16.9 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 16.10 Enviar as faturas para a CODEPLAN com no mínimo de 10 dias antes do vencimento das mesmas;
- 16.11 Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.12 Quando da necessidade de visita técnica as centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência salvo, em situações emergenciais;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



- 16.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 16.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;
- 16.15 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da CODEPLAN;
- 16.16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 16.17 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 16.18 Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODEPLAN durante a execução dos serviços mencionados; Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CODEPLAN;
- 16.19 O serviço contratado deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CODEPLAN com antecedência mínima de 7 dias úteis;
- 16.20 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL;
- 16.21 A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CODEPLAN para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente certame.

17 DAS PENALIDADES

17.1 A contratada estará sujeita às penalidades disciplinadas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às sanções disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

18 FONTE DE RECURSOS

- Programa de Trabalho: 04122600385179646
- Natureza da Despesa: -339039
- Fonte: 100

20 DO REAJUSTE

20.1 Os Preços/Tarifas estabelecidos no contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

21 - DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.
- 21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.
- 21.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



21.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

22 DA RESCISÃO

22.1 O presente instrumento poderá rescindindo:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

23.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

23.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

23.4. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

23.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

23.4. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrarem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do contrato, deverá informar a CODEPLAN no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa (Preposto) que ficará responsável pelo atendimento da CODEPLAN;

b. - Ao término do contrato a CONTRATADA deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamentação própria da ANATEL;

c. Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração telefônica atual da CODEPLAN, essa empresa ficará obrigada a

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



- d. arcar com todas as despesas necessárias à divulgação na mídia dessa nova numeração, a fim de atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela CODEPLAN;
- e. Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- f. A Nota de Empenho será emitida por estimativa e o pagamento será mensal, de acordo com a apresentação da fatura, por parte da CONTRATADA;
- g. A Contratada deverá faturar as despesas contra a CODEPLAN, sob o CNPJ nº 00.046.060/0001-45.

Brasília, 13 de agosto de 2015

Suzana Cardoso dos Passos
Matricula n. 2120-2



ANEXO I
(Termo de Referência)

Planilha de formação de preços Item I					
Item	Descrição	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico local em chamadas Ramal-Ramal	***	0	-	-
Subtotal					
2	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo	237.300,	0,10	1.977,50	23.730,00
	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel	88.700	0,70	5.174,17	62.090,00
	Assinatura básica mensal dos ramais virtuais	100	50,15	5.015,00	60.180,00
	Taxa de instalação das linhas	100	16,02	1.602,00	1.602,00
	Taxa de Cancelamento	80	0	0	0
	Tarifa de alteração de endereço de instalação	50	13,63	681,50	681,50
Subtotal					148.283,50

Planilha de formação de preços Item II LDN					
Item	Descrição das Ligações	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	4.600	0,30	115,00	1.380,00
	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel	2.700	0,89	200,25	2.403,00
Subtotal					3.783,00

Planilha de formação de preços Item III LDI					
Item	Descrição das Ligações	Qtde anual (minuto)	Valor - Unit. - R\$	Valor Mensal - R\$	Valor Anual R\$
1	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	350	0,97	28,29	339,50
	Tráfego Telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel	350	1,65	48,13	577,50
Subtotal					917,00
VALOR TOTAL GLOBAL					152.983,50

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



ANEXO II

(Termo de Referência)
**TABELA – PERFIL SERVIÇO LDI – FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL
 DO ITÉM III**

Local de destino das ligações	Quantidade de Minutos anual (estimada) Fixo-Fixo	VALOR UNITÁRIO MINUTO (R\$)	Quantidade de Minutos anual (estimada) Fixo-Móvel	VALOR UNITÁRIO MINUTO (R\$)
ALEMANHA	10		10	
ARÁBIA SAUDITA	10		10	
ARGENTINA	10		10	
AUSTRALIA	10		10	
BELGICA	10		10	
BOLÍVIA	10		10	
CANADÁ	10		10	
CHILE	10		10	
CHINA	10		10	
COLOMBIA	10		10	
CUBA	10		10	
DINAMARCA	10		10	
EQUADOR	10		10	
ESPAÑA	10		10	
ESTADOS UNIDOS (inclusive Havai)	10		10	
FILIPINAS	10		10	
FRANÇA	10		10	
HOLANDA	10		10	
ISRAEL	10		10	
ITALIA	10		10	
JAPAO	10		10	
LÍBANO	10		10	
MÉXICO	10		10	
PARAGUAI	10		10	
PERU	10		10	
PORTUGAL	10		10	
REINO UNIDO	10		10	
URUGUAI	10		10	
VENEZUELA	10		10	
Demais Países da América	10		10	
Demais Países da Europa	10		10	
Oriente Médio	10		10	
Países da África	10		10	
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	10		10	
TOTAL	350		350	

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
 Brasília-DF - CEP: 70.620-000
 Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



A N E X O - III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



A N E X O - IV
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 01/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2015.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



A N E X O - V

**MINUTA AO CONTRATO Nº. /2015, A SER CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Processo nº. 121.000.296/2014.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAIN - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, XXXXXXXX, XXXXX, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXX e CPF n.º x e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, divorciado, economista, RG nº. 465.231– SSP/DF e CPF n.º 144.525.451-49; todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, XXXXXXXX sediada XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, XXXXXXXX, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº. 01/2015**, constante do Processo n.º 121.000.296/2014 e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações e, ainda, no que não conflite com a Resolução n.º 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN**, e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, Sessão n.º XXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefônicos (STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de software das centrais virtuais ou PABX Virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da Codeplan dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, de facilidades de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste Órgão conforme as descrições presentes no Termo de Referência, nas modalidades:

- a) Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém I deste Termo de Referência;
- b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD – Intra-Regional e Inter-Regional), nas regiões I, II e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Itém II deste Termo de Referência;
- c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, Itém III deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico Presencial nº. 01/2015, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), correndo as despesas por estimativa até 31/12/2015, no valor de R\$ () por conta da seguinte Dotação, Orçamentária: Programa de Trabalho : 04.122.6003.8517.9646, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN, natureza da despesa 33.90.30, Fonte: 100. Nota de Empenho n.º _____/_____. Valor R\$: Data:____/____/2015.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ xxxxx (xxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar à Contratante até ao 5º dia útil de cada mês, a fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, para fins de conferência e pagamento. A Contratada efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos bens/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009.

Informar condicionantes, procedimentos, prazos e documentação necessária, tais como:

- Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- Certidão Negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovação do recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br).

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação;
- V. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VII. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- IX. Facilitar a **CONTRATANTE** a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações;
- II. Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII- Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- VIII. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos;
- X. Cumprir e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no artigo 71, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá recolher em nome da **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definidas no artigo 56 da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser reposto imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827/839 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

- a) I - advertência;
- b) II - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo referido no *caput*;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Ajuste, exceto prazo de entrega.
- f) **Parágrafo segundo:** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na cláusula treze, acima;
 - b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

SAM- BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 /3342-1751



Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo dez: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A **CONTRATANTE** designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de de 2015.

PELA CONTRATANTE:

Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome
C.P.F

Nome
C.P.F